



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.790

de 22 / 08 / 91

Processo n.o 18.016

TOTAL REJEITADO	
Vencido dia 16/08/91, 30 dias	
Vencido dia 16 / 08 / 91	
<u>Ollampredi</u> Assinatura Legislativo	
Em 18 de junho de 1991	

## PROJETO DE LEI N.o 5.442

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Reabre prazos da Lei 2.923/85 para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

Arquive-se

Ollampredi  
Dirator  
30/ 08 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí

# LEI COMPLEMENTAR

N.o

de / /

Processo n.<sup>º</sup> 18.016

VETO	TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 30 dias	
VENCTO: 16/05/91	
<i>Alceu Pacheco</i> Intér. Legislativo	
Em 18 de junho de 1991	

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 49

Convertido em PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 5.442

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

**Ementa:** Reabre prazos da Lei 2.923/85 para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

Arquive-se

Diretor

PUBLICADO  
em 16/04/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 02  
Proc. 19.016  
QCA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, COSP e CFCET

Presidente

09/04/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

18016 0091 10648

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

Presidente

21/05/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49

Reabre prazos da Lei 2.923/85 para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

Convertido em PROJETO DE LEI Nº 5.442

Art. 1º Os prazos para construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública, referidos no item I do art. 3º da Lei 2.923, de 12 de dezembro de 1985, prorrogados pela Lei 3.102, de 25 de setembro de 1987, são reabertos por dois anos, contados do início de vigência desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.04.91

JORGE NASSIF HADDAD

Justificativa

Os prazos legais para início e término das obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área havida por concessão de direito real de uso expiraram-se, respectivamente, em 20 de fevereiro de 1989 e 20 de fevereiro de 1990.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 65  
Proc. 18.016  
*Alm*

(PLC Nº 49 - fls. 02)

Em face das dificuldades econômicas advindas nos últimos anos - que a todos alcançaram, indistintamente, - as exigências originais deixaram de ser cumpridas, e, devido a esse fator, mister se faz a prorrogação dos prazos, a que procedemos através deste instrumento, esperando contar com o imprescindível aval dos nobres pares.

\* rsv



LEI N° 2923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a outorgar à ABECA-Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, da área de terreno situada à Avenida Sebastião Mendes Silva - Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Apália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiaí; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Apália Franco, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada, para na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01(um) ano e concluir-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fol. 23  
Proc. 16.016  
Pren.

- fls. 3 -

Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

*Adoniro Moreira*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp



IOM 2/10/87  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 07  
Proc. #8.016  
Q

LEI Nº 3102, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.987

Altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 3 (três) anos e concluí-las dentro de 4 (quatro) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 08  
Proc. 18.016  
Q.D.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alvaro pedro*  
Diretor Legislativo

03 / 04 / 91

\*



PARECER N° 1030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49

PROC. nº 18016

De autoria do nobre Vereador Jorge Nasif Haddad, o presente Projeto de Lei Complementar reabre prazos da Lei nº 2.923/85 para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/07.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, da L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme dispõe o "caput" do artigo 45 da Carta Municipal .

"A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro da Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."
2. Por força da emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, aprovada em 26.03.91, a presente matéria foi excluída do rol de Leis Complementares, passando para a categoria de Lei Ordinária com quorum qualificado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 44, § 2º, letra "c", do novo dispositivo inserido na L.O.M.).
3. Ante o fato exposto, deverá s.m.j. a Douta Comissão de Justiça e Redação apresentar emenda que busque modificar o feito de Projeto de Lei Complementar para Lei Ordinária, nos termos do dispositivo já mencionado, adequando-se ainda à sua regular numeração.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

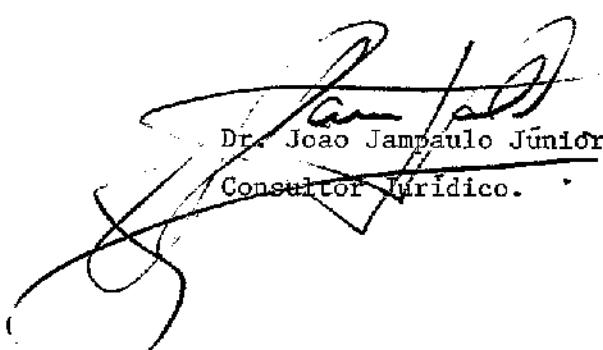
Fls. 10  
Proc. 18.012  
*[Signature]*

CJ - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - fls. 02)

4. Sanado o vício apontado, a propositura estará revestida de legalidade. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação + devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
6. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §2º, letra "c" da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de abril de 1991.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/mcgp

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Chamadó*  
Diretor Legislativo

09/04/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Marcos Fossi

para relatar no prazo de 07 dias.

*Qm*  
Presidente  
09/04/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

PARECER N° 5.099

A proposição em destaque se nos afigura revestida do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, conforme preparamos da manifestação do duto orgão técnico, às fls. 09, que subscrevemos em seu íntero teor.

O texto é de natureza legislativa, entretanto, em face da alteração da Lei Orgânica de Jundiaí - que anteriormente previa dentro do rol de leis complementares a matéria objeto desta proposta -, mister se faz a apresentação de emenda convertendo-a em lei ordinária, a que procedemos em anexo.

Isto posto, e acolhida a emenda sugerida, posicionamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.04.1991

APROVADO EM 16.04.91

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.

ERNESTO MARTINHO,

Presidente.

JOÃO CARLOS LOPES

RSV  
215 x 315 mm

JORGE NASSIF HADDAD

JOSE APARECIDO MARCUSO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 13  
Proc. 18.016  
Wlne

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 17.016

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Comissões, em 05/04/91	
Presidente	

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49

Retifica a identificação do projeto para "Projeto de Lei".

Retifique-se a identificação do projeto para  
"Projeto de Lei nº 5.442."

Sala das Comissões, 16.04.1991

*Alexandre Ricardo Toetto Rossi*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.

*Eraze Martinho*

ERAZE MARTINHO,  
Presidente.

*João Carlos Lopes*

JOÃO CARLOS LOPES  
RSV

*Jorge Nassif Haddad*

*José Aparecido Marcuski*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
é encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 10 dias.

*Ulfarfi*  
Diretor Legislativo

19/04/91

Ao Vereador Sr. Júlio

para relatar no prazo de 07 dias.

*Júlio*  
Presidente  
26/4/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 15  
Proc. 18.016  
*[Signature]*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

PARECER N° 5.134

Como bem aborda a justificativa desta proposição, a Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA, por motivos alheios à vontade de sua diretoria, deixou de cumprir o cronograma das obras de construção de sua sede em área objeto de concessão de direito real de uso, tendo este instrumento o especial intentto de reabrir os prazos para tal finalidade.

Da análise que procedemos acerca do texto em tela, houvemos por bem subscrevê-lo, eis que se nos afigura pretensão perfeitamente plausível, e assim, votamos favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 30.04.1991

APROVADO EM 30.04.91

ALEXANDRE RICARDO TOSSETTO ROSSI,

Presidente e Relator.

ANA VICENTINA TONELLI

JOÃO CARLOS LOPES

rsv

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

JORGE NASSIF HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

*Odeanpedri*  
Diretor Legislativo

06 / 05 / 91

Ao Vereador Sr. Eden Siegfried

para relatar no prazo de 07 dias.

*J. S. J. S.*  
Presidente  
07/04/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 17  
Proc. 18.016  
Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO N° 18.016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazos da Lei 2.923/85 para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABEGA em área pública.

PARECER N° 5.157

A Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABEGA, é uma entidade que, como muitas congêneres, teve problemas de ordem econômica com o advento dos planos de estabilização do Governo Central, o que resultou no descumprimento de prazos pactuados com a Administração Pública.

O texto em evidência almeja, pois, a prorrogação dos prazos objeto da Lei 2.943/85, alterada pela Lei 3.102, de 25 de setembro de 1987, de construção da sede daquela organização, e, em face da argumentação constante da justificativa, houvemos por bem acolhê-lo em sua totalidade, motivo pelo qual votamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.05.1991

APROVADO EM 14.05.91.

EDER GUILHERME,

Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

TSV

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 18  
Proc. 18.016  
*Oliveira*

OF. PM. 05.91.32.

Proc. 18.016

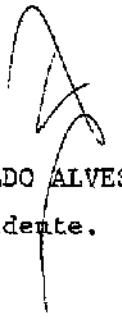
Em 22 de maio de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.969 do PROJETO DE LEI Nº 5.442, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, minhas saudações respeitosas e cordiais.

  
ARIQVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 19  
Proc. 8.016  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 5.442  
PROCESSO N° 18.016  
OFÍCIO P.M. N° 05/91/32

AUTÓGRAFO N° 3.969

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/05/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/06/91

W. Leal

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí,  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 20  
Proc. 18.016  
*[Signature]*

Proc. 18.016

GP., em 18.6.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -  
Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.969

(Projeto de Lei nº 5.442)

Reabre prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os prazos para construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública, referidos no item I do art. 3º da Lei 2.923, de 12 de dezembro de 1985, prorrogados pela Lei 3.102, de 25 de setembro de 1987, são reabertos por dois anos, contados do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e um (22.05.1991).

*[Signature]*  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

**PUBLICADO**  
em 31/05/91

215 x 315 mm  
CSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. N° 459/91 /  
Proc. n° 8841-8/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

09965 JUNDIAÍ 21756

JUNDIAÍ, 18 de junho de 1991.

PROTÓCOLO GERAL

**PROTÓCOLO**  
Junta-se:  
A Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários	votos favoráveis 1
Presidente	
13/06/91	

PRESIDENTE  
21/06/91

Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica Municipal, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 5442, por considerá-lo contrário ao interesse público em face das razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei em pauta visa reabrir prazos fixados através da Lei n° 2923/85, para execução de obras a cargo da Associação dos Bachareis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA, em área pública, a fim de permitir a ocupação do imóvel na forma originariamente prevista quando da elaboração do instrumento de concessão de direito real de uso àquela entidade.

É de se notar que a própria proposta assinala a existência de lei anterior elaborada e promulgada com o mesmo intuito, qual seja a Lei n° 3102, de 25 de setembro de 1987 que alterou a redação do art. 3º da Lei n° 2923, de 12 de dezembro de 1985 de modo a permitir que à concessionária fosse oferecido tempo suficiente para que reunisse condições de edificar sua sede, dando ao patrimônio público concedido a seu uso, destinação que via de consequência reverteria em prol da Comunidade jundiaiense e especialmente ao segmento cultural abrangido por aquela Associação.

LIDO NO EXPEDIENTE	
S. C. de 25/06/91	
1º Secretário	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 8841-8/91

- fls. 2 -

Fls. 22  
Proc. 8841-8/91  
*Walmor*

Todavia, não tendo se verificado até o momento presente o cumprimento das obrigações que constituiam a razão de ser da outorga da concessão de direito real de uso com a qual foi contemplada a entidade, não pode a Administração pública permitir que a área permaneça por novo lapso de tempo comprometida na incerteza de sua efetiva utilização, pois tal seria ignorar o interesse público sobrepondo ao mesmo conveniências de ordem particular.

O imóvel objeto da concessão de que se cuida e que se acha gravado desde o ano de 1985, uma vez liberado contará com nova destinação voltada ao atendimento de quaisquer das inúmeras necessidades sociais que se apresentam e que se avolumam dia a dia obrigando muitas vezes o Executivo a valer-se de atos expropriatórios quando dispõe de patrimônio próprio muitas vezes suficiente, mas não disponível, como é o caso.

Assim, evidenciando-se as razões de contrariedade ao interesse público que maculam a propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o veto aposto.

No ensejo, reiteramos nossos votos da mais distinta consideração.

Atenciosamente,



WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOMALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml

**PUBLICADO**  
em 28/06/1991



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 23  
Proc. 12016  
*Per*

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Oltan Pacheco*  
Diretor Legislativo

21 / 06 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 24  
Proc. 18.016  
*[Signature]*

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 1171

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 5442

PROC.N°18106

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei n° 5442 por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação a motivação do veto - contrariedade ao interesse público - esta Consultoria Jurídica não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão, o que reforça ao nosso âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico

\*

jjj/mcgp  
225 x 355 mm

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Cleomar Pedi*  
Diretor Legislativo

25/06/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ajóca

para relatar no prazo de 07 dias.

*Qw*  
Presidente

28/6/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.016

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N° 5.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

PARECER N° 5.308

Amparado nos arts. 72, VII e 53 da Lei Orgânica de Jundiaí, o Sr. Chefe do Executivo, através de ofício GP.L. n° 459/91, de 18 de junho p.p., comunica a Edilidade sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei n° 5.442, de iniciativa do Vereador Jorge Nassif Haddad, que versa sobre reabertura de prazos para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública, por considerá-lo contrário ao interesse público.

A argumentação apresentada vem assentada no quesito prazo - já expirado - , e nas cláusulas constantes do instrumento de concessão de direito real de uso da área, que prevêem retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal no caso de inobservadas as condições impostas.

Entretanto, o Executivo não considerou em momento algum as diversidades econômicas ocorridas durante o período estipulado para a entidade fazer empreender a construção de sua sede, originadas de motivos alheios à vontade de sua Diretoria, como o plano de estabilização monetária que, inclusive, culminou com o bloqueio de recursos para tal obra.

O Prefeito exerce sua autoridade valendo-se de medida unilateral, e insensível ao gráve problema que acarretará à ABECA, porém, na questão em tela - política em sua origem - , como medida de bom senso entendemos que tal atitude deva ser contestada, por isso concluímos pela rejeição do voto oposto.

É, pois, o nosso voto.

APROVADO EM 02.07.91.

Sala das Comissões, 28.06.1991

JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente e Relator

JOSE APARECIDO MARCUSSI

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOAO CARLOS LOPES

215 x 315 mm  
RSV

SG



104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 13 /08 /91

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)  
- votação secreta de voto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.442  
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 1

REJEITO 20

BRANCOS \_\_\_\_\_

NULOS \_\_\_\_\_

AUSENTES \_\_\_\_\_

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
Gabinete do Presidente

Fis. 28  
Proc. 18.016  
PAM

Of. PM 08.91.18  
Proc. 18.016

Em 14 de agosto de 1991

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Informo-o de que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI  
Nº 5.442, remetido a esta Edilidade através do ofício GP.L. nº 459/91, foi  
REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês.

Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos  
e para os fins do princípio estabelecido no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica  
de Jundiaí.

Sem mais, a V.Exa. apresento saudações respeito  
sas e cordiais.

Recebido: Jundiaí  
em: 19/108/91

ARIOMALDO ALVES,  
Presidente.

\* vsp

LEI Nº 3.790, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Reabre prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os prazos para construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA em área pública, referidos no item I do art. 3º da Lei 2.923, de 12 de dezembro de 1985, prorrogados pela Lei 3.102, de 25 de setembro de 1987, são reabertos por dois anos, contados do início de vigência desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).

ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 30  
Proc. 016  
PML

Of. PM 08.91.34  
proc. 18.016

Em 22 de agosto de 1991.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

A V.Exa. encaminho, para seu elevado conhecimento, cópia da LEI Nº 3.790, promulgada na presente data por esta Presidência.

Nada mais havendo, renovo as expressões de minha estima e consideração.

ARLOVALDO ALVES  
Presidente

\* ns



IOM 30-8-91

**LEI N° 3.790, DE 22 DE AGOSTO DE 1991**

Reabrig prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos para construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA, em área pública, referidos no item I do art. 3º da Lei 2.923, de 12 de dezembro de 1985, prorrogados pela Lei 3.102, de 25 de setembro de 1987, são reabertos por dois anos, contados do início da vigência desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).

ARIOLDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

Projeto de lei n.o 49  
Complementar

Autuado em 03/04/91 Diretor Clemped

Dinotan Chanchad

Projeto de  
Complementar

Comissões CJR - CESP e CESET

Quorum M A

Data	Histórico
03.04.91	Protocolado
03.04.91	C.J. parecer 1030
09.04.91	CJR parecer 5099
19.04.91	COSEP parecer 5134
06.05.91	CECET parecer 5157
14.05.91	Apto
21.05.91	Aprovado
22.05.91	Of. PM. 05.91.32.
18.06.91	Veto total
21.06.91	CJ parecer 1171
25.06.91	CJR parecer 5308
13.08.91	Rejeitado o Veto
14.08.91	Of. PM. 08.91.18
22.08.91	Promulgação
22.08.91	Of. PM. 08.91.34
30.08.91	Publicação
30.08.91	Arquivamento

Juntadas fls. 03/08 em 03.04.91 @ler - fls. 09/14 em 19.04.91 @ler  
fls. 15/17 em 14.05.91 @ler fls. 18/23 em 21.06.91 @ler  
fls. 24/26 em 02.07.91 @ler fls. 27/31 em 30.07.91 @ler

## Observações

Projeto de lei n.o 49

Autuado em 03/04/91 Diretor Wilmário

Comissões CJSR - COOP & CECET

Quorum  $M \geq$

Juntadas fls 01/08 em 03/04/91 (fls) fls 03/14 em 19/04/91 (fls)  
fls 15/12 em 14/05/91 (fls) fls 18/12/91 em 21/06/91 (fls)  
fls 24/12/91 em 02/07/91 (fls) fls 27/12/91 em 20/08/91 (fls)

## **Observações**